

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2023/000007

MODO DE DISPUTA FECHADO

MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Psicologia na Agência do BRDE em Florianópolis – SC

PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA
Credenciamento das licitantes e recebimento da documentação. Data: 27/09/2023 às 14h00min. Local: Auditório da agência do BRDE em Florianópolis/SC, localizado na Avenida Hercílio Luz, nº 617- 13ºandar.

O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.brde.com.br.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente através do e-mail copel@brde.com.br. As respostas aos questionamentos serão publicadas no endereço eletrônico www.brde.com.br, sendo o acompanhamento de responsabilidade das licitantes.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA: O Código de Conduta Ética do BRDE sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade. **As licitantes interessadas deverão observar fielmente todas as disposições contidas no Código**, disponível em https://www.canalintegro.com.br/Clientes/Brde/download/codigo_conduta.pdf.

ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2.	OBJETO	3
3.	PARTICIPAÇÃO.....	4
4.	CRENCIAMENTO	5
5.	IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO	6
6.	PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO.....	6
7.	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	7
8.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	9
9.	HABILITAÇÃO.....	12
10.	RECURSOS	14
11.	CONTRATAÇÃO	15
12.	FONTE DE RECURSOS.....	15
13.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
14.	DISPOSIÇÕES FINAIS	16

ANEXOS

ANEXO I –	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II –	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS
ANEXO III –	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE
ANEXO IV –	MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
ANEXO V –	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VI –	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VII –	MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO VIII –	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
ANEXO IX –	MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
ANEXO X –	MATRIZ DE RISCOS

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2023/000007

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará Licitação Presencial, pelo critério de julgamento **melhor combinação de técnica e preço**, modo de disputa fechado, na forma abaixo e regido pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE (www.brde.com.br) e os termos e condições do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A abertura da sessão pública será realizada conforme as informações constantes na capa do edital.

1.2. O credenciamento das licitantes e o recebimento da documentação ocorrerão logo após a abertura da sessão pública no local, data e horário predefinidos.

1.2.1. A COPEL poderá, a seu critério, conceder breve prazo de tolerância para o recebimento dos envelopes, além do horário mencionado na capa do processo, apenas comunicando em voz alta aos presentes, e consignando o feito em ata.

1.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, com exceção de previsão ao contrário devidamente publicada pelo BRDE.

1.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no BRDE.

1.6. O valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso, conforme Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

1.7. Não será admitido o encaminhamento de propostas ou documentação de habilitação fora do local estipulado neste edital, por fax, meios eletrônicos ou similares.

1.8. Qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste edital, ou de seus anexos, será comunicada pelos mesmos meios de divulgação inicial, sendo de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar o andamento da licitação e as eventuais alterações no edital.

2. OBJETO

2.1. Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de Psicologia na Agência do BRDE em Florianópolis – SC, conforme as especificações técnicas constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecidas no país, do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital.

3.2. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo BRDE a empresa:

I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BRDE;

II. Suspensa pelo BRDE / pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III. Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme Art. 37 da Lei 13.303/2016;

IV. Declarada inidônea por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

X. Que componha Grupo Econômico no qual pelo menos uma das empresas integrantes venha a participar da presente licitação.

3.3. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

I. Ao consórcio de empresas;

II. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

III. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do BRDE;

b) Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à participação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

3.5. A participação na presente licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Para manifestar-se validamente quanto aos atos relacionados com os procedimentos de cada fase do certame, a licitante deverá credenciar representante legal munido dos necessários poderes de representação.

4.2. Os representantes legais serão credenciados logo após a abertura da sessão pública, e para isso deverão apresentar cédula de identidade ou documento equivalente, e documentação conforme subitens abaixo:

4.2.1. Documento legal de representação:

I. Sócio, proprietário, dirigente ou assemblado: deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com poderes para se manifestar pela empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;

II. Procurador: o credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pela empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração por instrumento particular deverá ser elaborada nos moldes do Anexo VII, ter firma reconhecida em cartório e ser entregue juntamente com o contrato social e suas alterações, ou com o estatuto social e a ata de eleição da diretoria em exercício;

4.2.2. Para dispor das prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, no momento do credenciamento, declaração de porte da empresa nos moldes do Anexo III, juntamente com a certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento da empresa.

4.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados pelo representante credenciado da empresa diretamente à COPEL, **em separado do envelope de propostas e habilitação.**

4.4. A não apresentação de documentos que viabilizem o credenciamento do representante indicado pela licitante, assim como sua incorreção ou a ausência do credenciado, não excluirá a licitante do certame. Contudo, não poderá ser feita qualquer manifestação em nome da licitante durante a sessão.

4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma licitante.

4.6. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, para beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto nos Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 (apenas quanto à regularidade fiscal tardia), deverá apresentar, no momento do credenciamento, Declaração de Porte de empresa, nos moldes do Anexo III, juntamente com a certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento da empresa.

5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até **05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, cabendo à Comissão de Licitações decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.2. A impugnação deverá ser encaminhada através do e-mail copel@brde.com.br, com solicitação do aviso de recebimento por parte da COPEL.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6. PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

6.1. Na data, hora e local mencionados na capa deste edital, cada licitante entregará à COPEL os seguintes documentos:

- I. Documentação de credenciamento (*se for o caso*), de acordo com o item 4 deste edital.
- II. 01 (um) envelope lacrado e devidamente identificado contendo a proposta técnica, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

6.2. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos acréscimos ou retificações substanciais às propostas e à documentação de habilitação ao iniciar-se a abertura dos envelopes pela Comissão de Licitações, observados os itens 14.4 a 14.7 do edital.

6.3. A entrega da documentação poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da licitante. No entanto, somente o representante, devidamente credenciado na forma do item 4 deste edital é que poderá exercer qualquer outra prerrogativa ou praticar qualquer ato dentro da presente licitação.

6.4. No caso de encaminhamento **via postal**, a documentação deverá ser endereçada à Comissão Permanente de Licitações e **entregue** no protocolo da agência do BRDE em Florianópolis/SC, até às 18hs do dia 25/09/2023, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

**AO
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2023/000007
Av. Hercílio Luz, nº 617 - PROTOCOLO
A/C Comissão Permanente de Licitações
CEP 88.020-000 - Florianópolis/SC
(Nome da empresa licitante e CNPJ)
(Endereço, Telefone e e-mail da empresa licitante)**

6.4.1. No caso do encaminhamento via postal, descrito no item 6.4 acima, **a licitante deverá se certificar** que ocorreu, no prazo definido, o devido recebimento do envelope pelo BRDE (Comissão de Licitações), preferencialmente solicitando a confirmação pelo e-mail copel@brde.com.br.

6.5. Declarada encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais será admitida a participação de novas licitantes, observado o item 1.2.1.

- 6.6. Somente será admitida a entrega de propostas ou documentos de habilitação na forma presencial ou via postal, sendo vedada qualquer outra forma de envio não prevista neste edital, tais como fax, correio eletrônico ou similares.
- 6.7. A entrega dos envelopes não conferirá as licitantes qualquer direito em face do órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.
- 6.8. O prazo de validade das propostas de preços será de no **mínimo 90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública de julgamento da licitação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período. Previamente ao término do referido prazo, estando a presente licitação ainda em curso, as licitantes deverão revalidar suas propostas.
- 6.9. As licitantes deverão, preferencialmente, numerar as páginas de toda a sua documentação, visando à celeridade na sessão e à organização no momento da conferência dos documentos, bem como, se for o caso, à referência das páginas em sede recursal.
- 6.10. Sob pena de desclassificação, não serão aceitas propostas em língua estrangeira, exceto quando acompanhadas da respectiva tradução juramentada.
- 6.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 7.1. No dia, hora e local previstos para a abertura da sessão, reunir-se-ão os membros da Comissão de Licitações para realizar o recebimento dos envelopes e o credenciamento dos representantes.
- 7.2. Após o credenciamento dos representantes presentes e recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitações dará início ao certame, que será dividido em **duas fases, quais sejam: análise das propostas técnicas e proposta de preços, e análise dos documentos de habilitação**.
- 7.3. Constatada a inviolabilidade dos envelopes e após o credenciamento dos representantes, a Comissão de Licitações procederá à abertura da documentação, que será numerada e rubricada pela COPEL, sendo em seguida rubricadas pelas licitantes presentes ou por licitante escolhida.
- 7.4. O julgamento das propostas técnicas será feito pela COPEL de acordo com os critérios constantes do item 8.2, sendo atribuída uma nota técnica à proposta (NT), verificada a sua aceitabilidade.
- 7.4.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no **Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica**, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, numerada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, na forma do item 4.
- 7.5. Julgadas as propostas técnicas, a COPEL fará a análise das propostas de preço, verificando-se a sua aceitabilidade, e procederá à classificação das licitantes de acordo com os critérios definidos no item 8 do edital, declarando-se vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF).
- 7.5.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no **Anexo V – Modelo de Proposta de Preço**, grafada em R\$ (reais) e apresentada em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, devendo ainda ser datada, numerada e assinada

na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, na forma do item 4.

7.5.2. A Proposta de Preço deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais), despesas de viagens, alimentação e hospedagem, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

7.5.3. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta de preço, prevalecerá o valor por extenso.

7.5.4. O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5.5. Neste momento, ou em qualquer ocasião, a COPEL poderá negociar o valor proposto pela licitante mais bem colocada, na tentativa de reduzi-lo.

7.5.6. Caso o valor proposto pela licitante mais bem classificada esteja acima do valor estimado e autorizado a contratar, a COPEL negociará com ela na tentativa de reduzir o preço ao valor médio aferido pelo BRDE. Se, mesmo assim, à licitante não for possível ofertar o valor autorizado, esta será desclassificada, convocando-se a licitante remanescente, na ordem de classificação, para a realização dos mesmos procedimentos.

7.6. Após classificação das propostas, a Comissão de Licitações procederá à análise dos requisitos de habilitação da licitante melhor classificada.

7.6.1. Os documentos de habilitação serão analisados conforme critérios do edital, sendo a licitante melhor classificada **declarada vencedora** caso sua documentação seja julgada habilitada.

7.6.2. Será inabilitada a licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

7.6.3. Se a licitante mais bem classificada não atender às exigências editalícias quanto aos documentos de habilitação, a COPEL examinará os documentos de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação, sendo o respectivo proponente declarado vencedor caso sua documentação esteja de acordo com a lei e com o edital.

7.7. A análise e o julgamento da documentação, em qualquer etapa desta licitação, poderão ser realizados, a critério da COPEL, **na própria sessão pública agendada ou em reunião interna**, sendo o respectivo resultado divulgado no site do BRDE.

7.8. De cada sessão pública ou reunião interna, será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das ocorrências relevantes e dos procedimentos previstos em cada fase, sendo ao final assinada pela Comissão de Licitações e, se for o caso, também pelas licitantes presentes ou por licitante escolhida por estas para representá-las.

7.9. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes.

7.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a licitante poderá ser desclassificada.

7.11. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, o BRDE poderá fixar às licitantes prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação ou à inabilitação.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento da presente licitação dar-se-á pelo critério de **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, com a atribuição da Nota Final (NF), considerando as exigências da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, ponderando-se as respectivas pontuações conforme critérios abaixo definidos.

8.2. A avaliação das Propostas Técnicas será realizada atribuindo-se pontos aos quesitos abaixo, podendo a Comissão de Licitações solicitar parecer à equipe técnica do BRDE.

8.2.1. A planilha abaixo deve ser inserida na Proposta Técnica a ser entregue, de acordo com a pontuação de cada item e cada quesito entendidos pela licitante, conforme instruções no Anexo IV do Edital.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA			
A	AVALIAÇÃO DA EMPRESA		
Item	Quesito Técnico	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
1	Prestação de serviços terceirizados de Psicologia Organizacional e do Trabalho, por ano de serviço prestado.		
1.1	Em empresa de grande porte.	12	60
1.2	Em empresa de médio porte.	6	30
2	Realização de pesquisa de diagnóstico e clima e cultura organizacional, por ação realizada.		
2.1	Em empresa de grande porte.	4	12
2.2	Em empresa de médio porte.	2	6
3	Prestação de serviços na realização de ações, palestras ou campanhas de prevenção, promoção e proteção à saúde no contexto organizacional e do trabalho, por ação realizada.		
3.1	Em empresa de grande porte.	4	12
3.2	Em empresa de médio porte.	2	6
4	Prestação de serviços na realização de ações, palestras ou campanhas de prevenção na área de saúde mental e qualidade de vida dos colaboradores, por ação realizada.		
4.1	Em empresa de grande porte.	4	12
4.2	Em empresa de médio porte.	2	6
5	Prestação de serviços em consultorias de processos de gestão de pessoas, gerenciamento e desenvolvimento organizacional, por ação realizada.		
5.1	Em empresa de grande porte.	4	12
5.2	Em empresa de médio porte.	2	6
6	Prestação de serviços na realização de ações, palestras ou campanhas de engajamento no trabalho ou comprometimento organizacional, por ação realizada.		
6.1	Em empresa de grande porte.	4	12
6.2	Em empresa de médio porte.	2	6
7	Prestação de serviços na realização de avaliação psicossocial, por ano de serviço prestado.		
7.1	Em empresa de grande porte.	8	24
7.2	Em empresa de médio porte.	4	12
8	Prestação de serviços de avaliações psicológicas para mapeamento de perfil em processos de seleção, por ano de serviço prestado.		
8.1	Em empresa de grande porte.	8	24
8.2	Em empresa de médio porte.	4	12
9	Prestação de serviços de consultoria em avaliação de desempenho ou de promoção de colaboradores, por ação realizada.		
9.1	Em empresa de grande porte.	4	12
9.2	Em empresa de médio porte.	2	6
Total (A)			270

B AVALIAÇÃO DO PROFISSIONAL			
Item	Quesito Técnico	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
10	Profissional graduado em curso superior de psicologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia - CRP e (i) registrado no CRP como psicóloga(o) especialista em Psicologia Organizacional e do Trabalho (POT) OU (ii) com especialização ou pós-graduação em (a) Gestão de Pessoas ou (b) Psicologia Organizacional e do Trabalho ou (c) Recursos Humanos. com experiência comprovada de no mínimo 5 anos de atuação, após a conclusão da graduação, em atividades de Psicologia Organizacional e do Trabalho.		
10.1	Experiência profissional como psicóloga(o) organizacional e do trabalho, por ano de atividade, em empresa de grande porte	12	60
10.2	Experiência profissional como psicóloga(o) organizacional e do trabalho, por ano de atividade, em empresa de médio porte	6	30
Total (B)			90
TOTAL MÁXIMO DA PONTUAÇÃO (A + B)			360

8.2.2. Para fins de especificação do porte da empresa será considerada a classificação de porte de estabelecimentos do SEBRAE segundo o número de empregados, conforme quadro reproduzido a seguir e disponível em: https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/SP/Pesquisas/MPE_conceito_empregados.pdf.

Definição de porte de estabelecimentos segundo o número de empregados

Porte	Comércio e Serviços	Indústria
Microempresa (ME)	Até 9 empregados	Até 19 empregados
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	De 10 a 49 empregados	De 20 a 99 empregados
Empresa de médio porte	De 50 a 99 empregados	De 100 a 499 empregados
Grandes empresas	100 ou mais empregados	500 ou mais empregados

Fonte:

SEBRAE-NA/ Dieese. Anuário do trabalho na micro e pequena empresa 2013, p. 17.

www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Anuario%20do%20Trabalho%20Na%20Micro%20e%20Pequena%20Empresa_2013.pdf

8.3. As licitantes deverão observar as seguintes regras para a elaboração das Propostas Técnicas e para preenchimento do Modelo de Proposta Técnica:

8.3.1. É responsabilidade exclusiva da licitante enquadrar no devido Quesito Técnico o comprovante que apresentar.

8.3.2. A Comissão Permanente de Licitações não aceitará a reclassificação de comprovante para quesito diferente daquele indicado pela licitante na documentação entregue, independentemente da identificação ou comprovação de que houve erro no enquadramento anteriormente realizado pela licitante.

8.3.3. Em nenhuma hipótese será ultrapassada a pontuação máxima correspondente a cada quesito.

8.3.4. Serão desclassificadas as propostas técnicas com pontuação no quesito A (Avaliação da Empresa) **inferior a 45 (quarenta e cinco) pontos**.

8.3.5. Serão **desclassificadas** as propostas técnicas com **pontuação total inferior a 90 (noventa) pontos**.

8.3.6. Para fins de pontuação no quesito “Avaliação do Profissional”, a licitante deverá arrolar um profissional graduado em curso superior de psicologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia - CRP e (i) registrado no CRP como psicóloga(o) especialista em Psicologia Organizacional e do Trabalho (POT) OU (ii) com especialização ou pós-graduação em (a) Gestão de Pessoas ou (b) Psicologia Organizacional e do Trabalho ou (c) Recursos Humanos. com experiência comprovada de no mínimo 5 anos de atuação, após a conclusão da graduação, em atividades de Psicologia Organizacional e do Trabalho.

8.3.7. A licitante deverá comprovar vínculo entre o profissional relacionado na pontuação técnica e a empresa licitante.

8.3.7.1. Para a comprovação de vínculo entre a licitante e o profissional será necessária a apresentação de documentos comprobatórios (contrato de prestação de serviços, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contrato social) sendo aceito também, um Termo de Compromisso.

8.3.7.2. Caso seja apresentado termo de compromisso, o contrato de prestação de serviços deverá ser apresentado para a contratação junto ao BRDE.

8.3.8. O profissional arrolado para fins de pontuação técnica deverá ser permanentemente disponibilizado pela contratada para a execução do serviço objeto desta licitação.

8.3.9. A comprovação da experiência profissional do Psicólogo na área de Psicologia Organizacional do Trabalho, deverá ocorrer mediante a apresentação de Curriculum Vitae, acompanhado dos documentos comprobatórios das experiências informadas, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social, cópia do contrato de prestação de serviços, declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado com informações sobre os serviços prestados pelo profissional.

8.3.10. Experiências profissionais não comprovadas não serão consideradas.

8.4. As Propostas Técnicas serão classificadas conforme a quantidade de pontos que obtiverem no seu julgamento técnico perfazendo assim o ITP – Índice Técnico Ponderado apresentado por cada licitante, para efeito de classificação final nesta fase do certame, de acordo com a seguinte fórmula:

ITP = (NT/MNT) X 6, sendo:

ITP = Índice técnico ponderado
NT = pontuação técnica da licitante
MNT = maior nota técnica entre as licitantes
6 = fator de ponderação

8.5. Para classificação das Propostas de Preço, será calculado o IPP – Índice de Preço Ponderado, de acordo com a seguinte fórmula:

IPP = (MP/PO) X 4, sendo:

IPP = Índice de preço ponderado
MP = Menor preço ofertado entre as licitantes
PO = Preço da proposta em exame
4 = fator de ponderação

8.6. A Nota Final (NF), para fins de apuração da proposta vencedora, sendo vencedora a licitante que obtiver a maior NF, que será calculada através da seguinte fórmula: **Nota Final = IPP + ITP.**

8.7. Na eventual hipótese de **empate** da Nota Final entre duas ou mais licitantes, serão utilizados, na seguinte ordem, os critérios de desempate abaixo enumerados:

- I. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta de preço, concedendo o BRDE prazo para a nova apresentação em ato público, sendo o desempate decidido pela ponderação entre a Nota Técnica e a Nova Proposta de Preço, com julgamento pelos mesmos critérios do edital;
- II. Persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato contínuo ao procedimento acima (na mesma sessão), para o qual todas as licitantes terão sido convocadas conforme inciso I acima.

8.8. Os valores numéricos relativos a cada cálculo serão expressos com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, desprezando-se a fração remanescente.

8.9. Não será considerada qualquer cláusula ou condição especial no corpo da proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

8.10. Na verificação da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, bem como da documentação de habilitação, será **desclassificada** ou **inabilitada** a licitante cujas propostas ou documentos:

- I. Contenham vícios ou desconformidades insanáveis;
- II. Apresentarem irregularidades ou vícios que impossibilitem o seu entendimento;
- III. Não atendam às exigências, não obedeçam às especificações previstas neste edital ou na lei ou, ainda, impuser condições;
- IV. Permaneçam com valor total superior ao do orçamento estimado e autorizado pelo BRDE, após negociação, conforme itens 7.5.5 e 7.5.6;
- V. Apresentarem valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, manifestamente inexequíveis, sendo estes últimos assim considerados cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pela licitante.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

- I. Contrato Social em vigor (inicial e última alteração), ou última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou publicado na forma da Lei ou, ainda, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.
 - a) No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente.
- II. **APENAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** Para beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, apresentar Declaração de Porte da Empresa, conforme modelo do Anexo III do edital, devendo anexar a certidão expedida pela Junta Comercial.

9.1.2. **Capacidade Econômico-financeira:**

- I. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da comarca da sede da pessoa jurídica.
 - a) Se houver mais de um cartório de distribuição na respectiva comarca, de todos estes deverão ser apresentados.
- II. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
 - a) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.
- III. Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$ (maior ou igual a um).
 - a) Os índices deverão ser apurados com base no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com as seguintes fórmulas:

SG	=	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
LC	=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
LG	=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

- b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior **menor do que 1,0 (um)** deverão comprovar **Capital Social ou Patrimônio Líquido** de valor não inferior a 10% do valor total previsto da contratação.
- c) O Capital Social ou Patrimônio Líquido deverão ser comprovados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

9.1.3. Documentos Complementares:

- I. Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade;
 - II. Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme modelo Anexo II.
 - III. Documento de inscrição ou cadastro junto ao Conselho Regional de Psicologia em cuja jurisdição exerça suas atividades, conforme previsão da Lei nº 6.839/1980 e da Resolução-CFP nº 16/2019.
- 9.2. Sob pena de desclassificação, não serão aceitos documentos de habilitação em língua estrangeira, exceto quando acompanhadas da respectiva tradução juramentada.
- 9.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados por uma das seguintes formas, permanecendo anexados ao processo:
- I. Em original;

- II. Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do BRDE;
- III. Cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial, desde que autenticada;
- IV. Emitidos na Internet, cuja autenticidade possa ser aferida pelo sítio oficial do órgão emissor.

9.4. Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer dos documentos de habilitação, quando for o caso, estes somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a abertura da sessão.

9.5. A Comissão de Licitações poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação das licitantes.

9.6. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.1. A licitante que declare a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação da documentação especificada, será considerada habilitada mesmo que apresente alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal (e tenha atendido às demais exigências de habilitação), que poderá ser regularizada posteriormente, conforme item a seguir.

9.6.2. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do BRDE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.6.3. A não regularização da documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos Art. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, sendo facultado ao BRDE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou cancelar o(s) lote(s) arrematado(s).

10. RECURSOS

10.1. O procedimento licitatório terá fase recursal única, conforme Art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

10.2. Após a divulgação do resultado da habilitação e respectivo resultado, será assegurado às licitantes o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para eventual interposição de recursos.

10.3. O recurso deverá contemplar todas as fases da licitação, de acordo com o §1º do Art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Interposto, o recurso será publicado no site do BRDE (www.brde.com.br) e os interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir do término do prazo recursal.

10.5. Os recursos e impugnações aos recursos interpostos (contrarrazões) deverão ser encaminhados preferencialmente através do e-mail copel@brde.com.br, com a devida resposta de recebimento pela COPEL.

10.6. Os recursos e as contrarrazões interpostos em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório, verificada a legalidade dos atos praticados.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, conforme minuta constante do Anexo VI.

11.2. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da homologação da licitação.

11.3. É facultado ao BRDE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 11.2, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou ainda, recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 0 do edital, ou, ainda, revogar a licitação, conforme Art. 75, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRDE.

11.5. Dependendo das especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência, poderá ser exigida a prestação de garantia contratual para assinatura do contrato em uma das modalidades previstas no §1º do Art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

11.6. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, em local de fácil visualização, **a indicação do número desta licitação e do respectivo instrumento contratual.**

12. FONTE DE RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

8.1.7.27.00.09-0 Programa De Assistência A Saúde

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei nº 13.303/2016.

13.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

14.2. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

14.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BRDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados.

14.4. O BRDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.5. É facultado à COPEL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a COPEL poderá solicitar o saneamento ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e que não prejudiquem a licitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública. As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas, preferencialmente, em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

14.8. Os envelopes que, por qualquer motivo, não sejam abertos ou não sejam devolvidos às licitantes durante as sessões, ficarão sob a guarda do Setor de Licitações do BRDE pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame, devendo a licitante retirá-los após a homologação, sob pena de inutilização.

14.9. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, a empresa licitante deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 25 de julho de 2023.

Juliana Karina Pedroso Scherer

Chefe do Setor de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de Psicologia na Agência do BRDE em Florianópolis – SC, com as especificações técnicas a seguir

1.2. DESCRIÇÃO GERAL

1.2.1 A população de funcionários a ser atendida será composta de aproximadamente 110 (cento e dez) funcionários.

1.2.2 A prestação do serviço será nas dependências do BRDE em Santa Catarina, na Av. Hercílio Luz, 617 – Centro – Florianópolis/SC.

1.2.3 Em situações excepcionais, mediante expressa autorização pelo BRDE, o serviço de psicologia poderá ser prestado por meio virtual, utilizando-se de plataforma tecnológica fornecida pelo BRDE.

1.2.4 O serviço deve ser executado de forma continuada e com habitualidade, sem interrupção no caso de férias, doença ou outros afastamentos legais.

1.2.5 O profissional contratado deve estudar a realidade do Banco e, sempre que possível, interagir com o médico do trabalho e com as áreas de recursos humanos para ampliar e melhorar o resultado de suas intervenções.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

Caberá à contratada a execução dos seguintes serviços, de acordo com as periodicidades e produtividades mínimas esperadas, conforme abaixo:

2.1. Quanto à prestação dos serviços:

2.1.1 As atividades do psicólogo compreenderão atendimento às chefias e funcionários abrangendo conversas, reuniões, esclarecimentos de dúvidas, acompanhamentos e encaminhamentos de situações para tratamentos psicológicos, envolvendo questões emocionais, de relações de trabalho, uso de drogas, distúrbios psicológicos, entre outros de sua competência.

2.1.2 O psicólogo não realizará sessão de Psicoterapia.

2.1.3 No caso de identificar necessidade de atendimento clínico a colaborador atendido, deverá realizar encaminhamento do colaborador à rede conveniada ou particular.

2.1.4 O psicólogo deve auxiliar, levantando demandas e propondo ações, nas questões de:

- a) Clima e cultura organizacional;
- b) Prevenção, promoção e proteção à saúde no contexto organizacional e do trabalho;
- c) Psicologia Positiva Organizacional e do trabalho, e qualidade de vida no trabalho, inclusive com realização de palestras;
- d) Diagnóstico organizacional e do trabalho;
- e) Processos de gestão com pessoas no setor público e privado;
- f) Engajamento no trabalho e comprometimento organizacional;

- g) Aprendizagem organizacional e processos de aprendizagem das pessoas no trabalho;
- h) Resolução de conflitos, atuando como facilitador nos processos de grupo e de intervenção psicossocial nos diferentes níveis hierárquicos, no sentido de equacionar e dar encaminhamento a conflitos organizacionais;
- i) Auxílio e orientação os funcionários em situações delicadas, como: convívio e relações interpessoais no trabalho, aposentadorias, óbitos, reintegração ao trabalho e outras demandas psicossociais, procedendo aos encaminhamentos que julgar necessários;
- j) Fornecimento e recebimento de feedbacks;
- k) Prevenção na área de saúde mental e qualidade de vida dos colaboradores;
- l) Palestras e treinamentos em assuntos relacionados à psicologia organizacional e do trabalho, e visando a qualidade de vida no trabalho.

2.1.5 O psicólogo deve reportar bimestralmente à Gerência Administrativa e ao Departamento de Recursos Humanos as situações encontradas e propor ações no âmbito de sua atuação. O relatório deverá conter também o número de atendimentos realizados a funcionários, eventuais encaminhamentos e outras análises. O primeiro relatório deverá ser encaminhado ao final do primeiro bimestre após o início da vigência do contrato.

2.1.6 O psicólogo deve cumprir carga horária semanal de 8 (oito) horas, preferencialmente distribuídas em até 4 (quatro) dias úteis fixos, entre 13h e 18h, horário a definir pelo BRDE. Em razão da Política de Teletrabalho do BRDE, sempre no intuito de melhor atender a instituição e seus colaboradores, as datas e horários poderão ser eventualmente alterados mediante determinação do BRDE.

2.1.7 O psicólogo também realizará as Avaliações Psicológicas para novos admitidos por concurso público. Este serviço será conforme necessidade do Banco e será remunerado por avaliação realizada somente caso extrapole os horários disponíveis para atendimento. Para fins de quantificação de trabalho, cada avaliação será considerada como 2 (duas) horas de atividade. Após a avaliação o psicólogo deverá apresentar relatório da avaliação/perfil psicológico.

2.1.8 O prazo para a realização da avaliação psicológica e entrega do relatório correspondente será de até 4 (quatro) dias úteis.

2.2. Quanto ao psicólogo:

2.2.1 As atividades de psicologia deverão ser realizadas por profissional graduado em Curso Superior de Psicologia devidamente registrado no CRP (Conselho Regional de Psicologia) como especialista em Psicologia Organizacional e do Trabalho (POT).

2.2.2 Os serviços deverão ser prestados com caráter de personalidade pelo profissional arrolado pela licitante na Proposta Técnica - Anexo IV do Edital.

2.2.3 A substituição do psicólogo alocado nos serviços contratados, por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser solicitada previamente e por escrito ao BRDE, e estará sujeita à aprovação expressa do BRDE. Caso aprovada a substituição, a CONTRATADA deverá indicar, como substituto, profissional com perfil igual ou superior ao do substituído, no prazo de até 10 (dez) dias, de acordo com o estabelecido neste item, sem impacto nos prazos ou nos custos pactuados, providenciando a comprovação prévia do perfil junto ao BRDE.

2.2.4 O profissional que a CONTRATADA contratará deverá possuir experiência e especialização acadêmica igual ou superior à do profissional arrolado na Proposta Técnica;

3. FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais e legais, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da contratada, mediante a apresentação obrigatória ao BRDE, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência da prestação de serviços, da Nota Fiscal (faturada para o CNPJ 92.816.560/0003-07) e dos demais documentos exigidos em contrato. O pagamento será efetuado, observadas as condições contratuais, entre o 3º (terceiro) e o 10º (décimo) dia útil após o recebimento de toda a documentação necessária.

4. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

4.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da homologação da licitação, a comprovação de qualificação técnica do profissional que prestará as atividades relacionadas no objeto deste edital, conforme abaixo:

4.1.1. Diploma de Graduação em Psicologia (bacharelado com formação de psicólogo), devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

4.1.2. Comprovação de registro ativo do Profissional no Conselho Regional de Psicologia – CRP na especialidade de Psicologia Organizacional e do Trabalho.

4.1.3. Comprovação do vínculo entre o profissional (Psicólogo) e a empresa licitante.

- a) Para a comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante, serão aceitos contrato de prestação de serviço, CPTS atualizada ou ato constitutivo da licitante (este último no caso de o profissional ser sócio ou proprietário da empresa).
- b) A contratada estará dispensada da comprovação de vínculo, caso esse vínculo já tenha sido comprovado na Proposta Técnica, exceto se a comprovação tenha ocorrido por meio de Termo de Compromisso. Caso tenha sido apresentado termo de compromisso é obrigatória a apresentação de contrato de prestação de serviços.

5. GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A licitante vencedora prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da contratação, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no §1º do art. 70, da Lei nº 13.303/2016.

5.2. Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS¹**

Para efeitos de participação na **LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2023/000007**, a empresa (razão social), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada no (a) (endereço completo), neste ato representada por (nome, nacionalidade, profissão, RG, CPF e e-mail) **declara**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo no BRDE, bem como nossa empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no item 3 do edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

¹ Este documento deverá ser assinado pelos representantes que assinarão o contrato a ser firmado com o BRDE.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

(anexar certidão expedida pela Junta Comercial)

Para efeitos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e participação na **LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2023/000007**, **declaramos** que a empresa (razão social), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, está enquadrada como:

() **MICROEMPRESA** – Faturamento bruto anual até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Faturamento bruto anual entre R\$ 360.000,00 e 4.800.000,00, e não atendimento às vedações previstas no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/1006.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro, quando solicitado pelo BRDE, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração à manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

1. DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail:

Contatos:

2. AVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA (PROPOSTA TÉCNICA) DA LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2023/000007:

As planilhas deverão ser preenchidas conforme critérios de pontuação abaixo, observadas as orientações deste Anexo.

2.1. Planilha de Pontuação Técnica

A	AVALIAÇÃO DA CONSULTORIA			
Item	Quesito Técnico / Critério de Pontuação	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima	
1	Prestação de serviços terceirizados de Psicologia Organizacional e do Trabalho, por ano de serviço prestado.			
1.1	Em empresa de grande porte	12	60	
1.2	Em empresa de médio porte	6	30	
Atestado	Emissor do Atestado	Período (mm/aa)	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01				
02				
03				
04				
05				
Total da pontuação obtida no item 1				
2	Realização de pesquisa de diagnóstico e clima e cultura organizacional, por ação realizada.			
2.1	Em empresa de grande porte	4	12	
2.2	Em empresa de médio porte	2	6	
Atestado	Emissor do Atestado	Período (mm/aa)	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01				
02				
03				
04				

05				
Total da pontuação obtida no item 2				
3	Prestação de serviços na realização de ações, palestras ou campanhas de prevenção, promoção e proteção à saúde no contexto organizacional e do trabalho, por ação realizada.			
3.1	Em empresa de grande porte		4	12
3.2	Em empresa de médio porte		2	6
Atestado	Emissor do Atestado	Período (mm/aa)	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01				
02				
03				
04				
05				
Total da pontuação obtida no item 3				
4	Prestação de serviços na realização de ações, palestras ou campanhas de prevenção na área de saúde mental e qualidade de vida dos colaboradores, por ação realizada.			
4.1	Em empresa de grande porte		4	12
4.2	Em empresa de médio porte		2	6
Atestado	Emissor do Atestado	Período (mm/aa)	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01				
02				
03				
04				
05				
Total da pontuação obtida no item 4				
5	Prestação de serviços em consultorias de processos de gestão de pessoas, gerenciamento e desenvolvimento organizacional, por ação realizada.			
5.1	Em empresa de grande porte		4	12
5.2	Em empresa de médio porte		2	6
Atestado	Emissor do Atestado	Período (mm/aa)	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01				
02				
03				
04				
05				
Total da pontuação obtida no item 5				
6	Prestação de serviços na realização de ações, palestras ou campanhas de engajamento no trabalho ou comprometimento organizacional, por ação realizada.			
6.1	Em empresa de grande porte		4	12
6.2	Em empresa de médio porte		2	6

Atestado	Emissor do Atestado	Período (mm/aa)	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01				
02				
03				
04				
05				
Total da pontuação obtida no item 6				
7	Prestação de serviços na realização de avaliação psicossocial, por ano de serviço prestado.			
7.1	Em empresa de grande porte		8	24
7.2	Em empresa de médio porte		4	12
Atestado	Emissor do Atestado	Período (mm/aa)	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01				
02				
03				
04				
05				
Total da pontuação obtida no item 7				
8	Prestação de serviços de avaliações psicológicas para mapeamento de perfil em processos de seleção, por ano de serviço prestado.			
8.1	Em empresa de grande porte		8	24
8.2	Em empresa de médio porte		4	12
Atestado	Emissor do Atestado	Período (mm/aa)	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01				
02				
03				
04				
05				
Total da pontuação obtida no item 8				
9	Prestação de serviços de consultoria em avaliação de desempenho ou de promoção de colaboradores, por ação realizada.			
9.1	Em empresa de grande porte		4	12
9.2	Em empresa de médio porte		2	6
Atestado	Emissor do Atestado	Período (mm/aa)	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01				
02				
03				
04				
05				
Total da pontuação obtida no item 9				

TOTAL DA PONTUAÇÃO A - AVALIAÇÃO A EMPRESA				
B	AVALIAÇÃO DO PROFISSIONAL - PSICÓLOGO (A)			
Item	Quesito Técnico			
10	Profissional graduado em curso superior de psicologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia - CRP e (i) registrado no CRP como psicóloga(o) especialista em Psicologia Organizacional e do Trabalho (POT) OU (ii) com especialização ou pós-graduação em (a) Gestão de Pessoas ou (b) Psicologia Organizacional e do Trabalho ou (c) Recursos Humanos. com experiência comprovada de no mínimo 5 anos de atuação, após a conclusão da graduação, em atividades de Psicologia Organizacional e do Trabalho.			
Critério de Pontuação			Pontos por Profissional	Pontuação Máxima
10.1	Experiência profissional como psicóloga(o) organizacional e do trabalho, por ano de atividade, em empresa de grande porte		12	60
10.2	Experiência profissional como psicóloga(o) organizacional e do trabalho, por ano de atividade, em empresa de médio porte		6	30
Nome do Profissional				
Nr. Registro CRP				
Atestado	Emissor do Atestado	Período (mm/aa)	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01				
02				
03				
04				
05				
TOTAL DA PONTUAÇÃO B - AVALIAÇÃO DO PROFISSIONAL				
TOTAL DA PONTUAÇÃO (A + B)				

2.1.1. Preenchimento da Planilha

2.1.1.1. É responsabilidade exclusiva da licitante enquadrar no devido item e quesito técnico o comprovante que apresentar.

2.1.1.2. A Comissão Permanente de Licitações **não** aceitará a reclassificação de comprovante para quesito diferente daquele indicado pela licitante na documentação entregue, independentemente da identificação ou comprovação de que houve erro no enquadramento anteriormente realizado pela licitante.

2.1.1.3. Em nenhuma hipótese será ultrapassada a pontuação máxima correspondente a cada quesito.

2.1.1.4. É de responsabilidade da licitante o preenchimento dos campos da planilha, o que inclui o preenchimento da numeração das páginas em que consta o documento de comprovação.

2.2. Critérios de Pontuação Técnica:

Conforme edital – item 8 e subitens.

2.3. Observações gerais:

2.3.1. O julgamento dos critérios de pontuação será realizado mediante a conferência da documentação apresentada;

2.3.2. Será atribuída a nota zero aos critérios de pontuação não comprovados;

2.3.3. A ausência de comprovação de algum critério não implica a desclassificação do licitante;

2.3.4. Serão **desclassificadas** as propostas técnicas com **pontuação no quesito A** (Avaliação da Consultoria) **inferior a 45** (quarenta e cinco) pontos.

2.3.5. Serão **desclassificadas** as propostas técnicas com **pontuação total inferior a 90** (noventa) pontos.

2.4. Avaliação da Empresa:

2.4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviços compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, informando eventuais ocorrências e o grau de satisfação. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, preferencialmente:

- a) CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da empresa atestante.
- b) Nome, cargo/função, telefone e e-mail do representante da empresa atestante que vier a assinar o atestado, a fim de que o BRDE possa manter contato;
- c) Descrição dos serviços atestados;
- d) CNPJ e nome da licitante contratada pela empresa;
- e) Data da emissão do atestado; e
- f) Assinatura do representante da empresa atestante.

2.4.2. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pela licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado. Entende-se por documentação complementar qualquer documento pertinente e apto a demonstrar com fidelidade as informações não descritas no atestado, salvo declaração emitida pela própria licitante.

2.4.3. Poderão ser realizadas diligências perante as pessoas jurídicas indicadas nos atestados de capacidade técnica, visando à confirmação das informações prestadas.

2.5. Avaliação do Profissional:

2.5.1. Para fins de pontuação no quesito “Avaliação do Profissional”, a licitante deverá arrolar um profissional graduado em curso superior de psicologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia - CRP e (i) registrado no CRP como psicóloga(o) especialista em Psicologia Organizacional e do Trabalho (POT) OU (ii) com especialização ou pós-graduação em (a) Gestão de Pessoas ou (b) Psicologia Organizacional e do Trabalho ou (c) Recursos Humanos. com experiência comprovada de no mínimo 5 anos de atuação, após a conclusão da graduação, em atividades de Psicologia Organizacional e do Trabalho.

2.5.2. O profissional arrolado para fins de pontuação técnica deverá ser permanentemente disponibilizado pela contratada para a execução do serviço objeto desta licitação.

2.5.3. A licitante deverá comprovar vínculo entre o profissional relacionado na pontuação técnica e a empresa licitante.

2.5.3.1. Para a comprovação de vínculo entre a licitante e o profissional será necessária a apresentação de documentos comprobatórios (contrato de prestação de serviços, Carteira de

Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contrato social) sendo aceito também, um Termo de Compromisso.

2.5.3.2. Caso seja apresentado termo de compromisso, o contrato de prestação de serviços deverá ser apresentado para a contratação junto ao BRDE.

2.5.4. A comprovação da titulação do profissional será feita mediante cópia do certificado de conclusão ou diploma correspondente, devidamente registrado no órgão competente;

2.5.4.1. Na hipótese de o diploma estar pendente de expedição no órgão competente, será aceito o certificado de conclusão ou a declaração da instituição de ensino atestando a regular conclusão do curso;

2.5.4.2. Serão aceitos apenas diplomas, certificados ou declarações de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, o que deverá ser comprovado pelo licitante;

2.5.5. A comprovação da experiência profissional será feita mediante a apresentação de curriculum vitae acompanhado de documentos aptos à comprovação do vínculo, a exemplo de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, cópia do contrato de prestação de serviços, declaração emitida por pessoa jurídica, de direito público ou privado, com informações sobre os serviços prestados pelo profissional.

2.5.6. Experiências profissionais não comprovadas não serão consideradas.

2.6. Forma de apresentação dos comprovantes para pontuação técnica:

2.6.1. Os comprovantes para pontuação técnica deverão ser apresentados por uma das seguintes formas, permanecendo anexados ao processo:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do BRDE;
- c) Cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial, desde que autenticada;
- d) Emitidos na Internet, cuja autenticidade possa ser aferida pelo sítio oficial do órgão emissor.

2.6.2. Durante a sessão, a Comissão de Licitações não autenticará nenhum documento, mesmo que a licitante apresente cópia e original.

(Cidade – UF), data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail:
Contatos:
Dados bancários para pagamento:

2. PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. O valor total **mensal** para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Psicologia na Agência do BRDE em Florianópolis – SC, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência da LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2023/000007** é de **R\$ 0,00 (valor por extenso)**.

2.2. (observações adicionais sobre a proposta de preço)

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Informar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

4. DECLARAÇÕES

4.1. Declaro que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto deste Edital.

4.2. Declaro que a oferta atende às exigências e especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste edital.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

CONTRATO N° VITORIA ALMEIDA LUNARDELLI, que entre si celebram, de um lado, o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e de outro lado, a [nome da contratada], na forma abaixo:

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, de um lado,

e

[nome da contratada], com sede em endereço da contratada, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por [preencher e qualificar], de outro lado,

Resolvem celebrar o presente, doravante denominado CONTRATO, tendo em vista a vinculação ao Processo 2023/000007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de Psicologia na Agência do BRDE em Florianópolis – SC, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Único: O Termo de Referência constitui anexo do presente CONTRATO e deverá ser assinado, para ratificação de plena ciência e concordância das condições previamente estabelecidas, especialmente as condições de execução e demais especificações do serviço a ser prestado.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data a ser definida em Termo de Início de Execução do Serviço.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O BRDE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de **R\$** inserir valor (valor por extenso), constante da proposta vencedora, entendido como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA 4ª - DO FATURAMENTO

Os instrumentos legais de cobrança deverão ser faturados a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviço para o CNPJ 92.816.560/0003-07 e disponibilizados ao BRDE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

CLÁUSULA 5ª - DAS COMUNICAÇÕES

Nos termos do item 5.1.2 do Manual de Licitações e Contratos do BRDE, qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o BRDE e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

Parágrafo Primeiro: O BRDE indica o e-mail depad@brde.com.br como via de correspondência oficial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica o e-mail e-mail como via de correspondência oficial.

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada através de funcionário designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do CONTRATO poderá ser substituído pelo BRDE a qualquer tempo, bastando apenas à comunicação por escrito da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para a fiscalização deste CONTRATO o BRDE designa o Gerente Administrativo da AGFLO.

CLÁUSULA 7ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

8.1.7.27.00.09-0 Programa De Assistência A Saúde

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O BRDE pagará à CONTRATADA, o valor ajustado na Cláusula 3ª do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Nos valores ajustados na Cláusula 3ª, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos legais de cobrança, que deverão nos termos da Cláusula 4ª deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de o BRDE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die*.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos estão condicionados à comprovação pelo BRDE das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos estarão sujeitos à verificação da regularidade da CONTRATADA perante o INSS, comprovada através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Sétimo: O BRDE poderá reter o pagamento de qualquer fatura, dentro dos limites legais, no caso de execução defeituosa ou descumprimento dos serviços contratados.

Parágrafo Oitavo: No caso de atraso, em mais de 60 dias, no faturamento por parte da CONTRATADA, essa deverá emitir nota fiscal única, com data do momento do efetivo faturamento, para cobrança dos valores ainda não faturados.

CLÁUSULA 9ª - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os valores aqui contratados poderão ser reajustados, na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data do início da vigência deste contrato, pela variação, nesse período, do IPC-A/IBGE (índice nacional de preços ao consumidor amplo, do instituto brasileiro de geografia e estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo 2023/000007, nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303/2016;
- II - Observar fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico https://www.canalintegro.com.br/Clientes/Brde/download/codigo_conduta.pdf;
- III - Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, bem como normas complementares;
- IV - Cumprir os termos e condições previstos nas Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais em anexo ao CONTRATO;
- V - Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;
- VI - Assumir todos os custos dos serviços que tiverem que ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade.
- VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias que incidirem sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto ao BRDE, inclusive transporte e alimentação que se fizerem necessários.
- VIII - Responsabilizar-se por danos que causar ao BRDE ou a terceiros decorrentes de atrasos na execução do objeto contratado.
- IX - A contratada e seus profissionais deverão respeitar as normas, padrões e procedimentos definidos e adotados pelo BRDE, na prestação de seus serviços.
- X - A contratada e os seus profissionais deverão manter sigilo sobre quaisquer informações do BRDE que venham a ter conhecimento ou acesso durante a execução

dos serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do Contrato, sendo vedada a divulgação das referidas informações a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados.

XI - O BRDE poderá solicitar à contratada, justificadamente, a substituição imediata de profissionais que não estejam executando os serviços de forma adequada, que estejam obstruindo a realização do Contrato, que apresentem conduta inadequada ou que estejam atentando contra o patrimônio institucional ou material do BRDE.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE

São obrigações do BRDE, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- II - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- IV - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 12ª - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO:

- I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados;
- II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao BRDE, sempre que solicitado.
- III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:
 - a) Não exploram mão de obra infantil;
 - b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.
- IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA 13ª - MATRIZ DE RISCOS

O BRDE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo XI deste CONTRATO.

CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, conforme previsto no item 125 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o BRDE e para a CONTRATADA;
- III - Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências nele previstas.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

CLÁUSULA 15ª - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE, em virtude das situações previstas no item 142 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A multa poderá descontada da garantia da respectivo contratada, descontada em fatura ou paga diretamente pela contratada.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o BRDE, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

CLÁUSULA 16ª - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, garantia por uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, observadas as seguintes condições:

- I - No caso de caução em dinheiro:
 - a) O valor depositado em caução será administrado pelo BRDE e devolvido à CONTRATADA, após 30 (trinta) dias decorridos do término do CONTRATO ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
 - b) O BRDE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA.
 - c) Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo BRDE, sob pena de rescisão contratual.
 - d) O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que esta não possua dívida com o BRDE e mediante expressa autorização deste.
- II - No caso de seguro-garantia:
 - a) O BRDE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia;
 - b) A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento;
 - c) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'a' e 'b' constitui motivo para rescisão contratual;
 - d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;
 - e) Cobertura para a execução do CONTRATO, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.
- III - No caso de fiança bancária, deverá constar, no respectivo instrumento:
 - a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;
 - b) Expressa declaração do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao BRDE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interposição judicial;
 - c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Parágrafo Primeiro: A perda da garantia em favor do BRDE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 17ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A abstenção, por parte do BRDE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste CONTRATO e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do BRDE, sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único: Os pagamentos efetuados pelo BRDE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA 18ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Processo 2023/000007, os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a),
portador(a) da Cédula de Identidade nº,
e CPF sob nº, para participar da licitação instaurada pelo Banco
Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, **LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE
2023/000007**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para
pronunciar-se em nome da empresa, inscrita no
CNPJ sob o nº, bem como recorrer e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame , inclusive formular propostas verbais.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL

**NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO
EXPEDIDOR**

ANEXO VIII – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As Partes comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento, mediante instruções expressas do BRDE ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.
2. O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida na cláusula “Do Objeto”, deste CONTRATO.
 - 2.1. Caso seja necessária a alteração da finalidade originária do tratamento dos dados pessoais, o BRDE deverá ser previamente comunicado, para que tome as medidas cabíveis para a adequação do tratamento à nova finalidade pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a sua notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.
 - 2.2. Caso o BRDE não entenda necessária a alteração de finalidade pretendida pela CONTRATADA, esta deverá ser comunicado de imediato.
3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente o BRDE.
 - 3.1. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao Encarregado do BRDE todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.
4. Em razão do desenvolvimento das atividades concernentes ao objeto do presente contrato, a CONTRATADA declara estar ciente e autoriza, mediante prévia notificação, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro horas), a condução de auditorias em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de dados pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pelo BRDE, seus afiliados e parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverá a CONTRATADA garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos e/ou eletrônicos); e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando ao BRDE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas em prazo razoável a ser estipulado de comum acordo entre as partes conforme a complexidade das medidas a serem adotadas.
5. Ainda, as Partes se comprometem a observar e cumprir as normas internas do BRDE referentes à Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE (<https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/>), parte integrante e indissociável do presente CONTRATO.
6. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, caso o BRDE seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de qualquer alegação de ilegalidade no armazenamento, tratamento e/ou compartilhamento de dados, fica garantido ao BRDE o direito de denúncia da lide em face da CONTRATADA.
7. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, ficará a CONTRATADA sujeito, por evento de descumprimento,

obrigada a reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite de valor.

8. Ao final do CONTRATO, mediante solicitação do BRDE, a CONTRATADA deverá destruir ou devolver todas as Informações Confidenciais e Dados pessoais transmitidos para execução dos serviços, excetuadas as hipóteses legais de retenção.

**ANEXO IX – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE
LEGAL DA CONTRATADA****CONTRATO nº VITORIA ALMEIDA LUNARDELLI**

A [nome da contratada], por intermédio de seu representante legal [preencher e qualificar], doravante designado, simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente designado como BRDE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao BRDE – objeto do CONTRATO nº número do contrato., estabelece contato com informações privadas do BRDE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios COLABORADORES do BRDE e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA 2ª - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BRDE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I - Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o BRDE deve observar, por imposição legal;
- II - Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III - Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BRDE, ou para o BRDE por terceiros, que estejam em utilização;
- IV - Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, existentes em arquivos físicos ou em bancos de dados informatizados do BRDE;
- V - Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO nº número do contrato..

CLÁUSULA 3ª - O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula 2ª deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do BRDE, signatário do CONTRATO nº número do contrato., a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BRDE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA 4ª - O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO nº número do contrato., para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo BRDE.

Parágrafo Único: O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO nº número do contrato., a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA 5ª - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA 7ª - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o BRDE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA 8ª - O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do CONTRATO nº número do contrato., a apresentar ao BRDE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO nº número do contrato..

cidade, dia de mês de ano.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Cargo/função do representante legal da contratada

CPF do representante legal da contratada

Telefone do representante legal da contratada

E-mail do representante legal da contratada

ANEXO X – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Mitigação	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência, pela CONTRATADA, na execução contratual.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BRDE, que comprovadamente repercute no preço do pela CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BRDE
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro pela CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do CONTRATADA.	Planejamento tributário.	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BRDE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BRDE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BRDE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BRDE.	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização do BRDE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BRDE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BRDE.	CONTRATADA